

ACORDÃOS

Processo nº 2131/16 (número novo 0152/12)

Representante: Maria Helena da Silva

Representada: M. L. O. R. L. (OAB/AL Nº 3.278)

EMENTA: IMPUTAÇÃO DE DESÍDIA PROCESSUAL. ADVOGADA QUE TERIA DEIXADO DE REQUERER HABILITAÇÃO EM FAVOR DE HERDEIRAS DE CLIENTE FALECIDA PARA RECEBIMENTO DE RPV. DEFESA QUE ATRIBUI A RESPONSABILIDADE A OUTRO ADVOGADO COM QUEM A REPRESENTADA MANTINHA SOCIEDADE INFORMAL. ACERVO PROBATÓRIO INSUFICIENTE PARA CONDENAÇÃO. REPRESENTANTE QUE SE LIMITA A JUNTAR CÓPIAS DE DOCUMENTOS PROCESSUAIS. REPRESENTADA QUE JUNTA DOCUMENTOS REFERENTES A OUTROS PROCESSOS, SEM AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA OU FIRMA RECONHECIDA. FALTA DE DOCUMENTOS DO PROCESSO JUDICIAL DA REPRESENTANTE, QUE DEMONSTREM EVENTUAL VÍNCULO ENTRE A MESMA E A ADVOGADA REPRESENTADA. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. IMPROCEDÊNCIA QUE SE IMPÕE.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil em Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer da representação em tela para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE.

DENARCY SOUZA E SILVA JUNIOR
Presidente da 1ª Turma do TED

DIOGO JOSÉ PALMEIRA ACIOLI
Relator

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 004/2016

Fixa o valor das contribuições obrigatórias para o ano de 2017 e dá outras providências.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL EM ALAGOAS, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. O valor da contribuição obrigatória referente à anuidade a ser cobrada de todos os advogados e estagiários, bem assim o dos emolumentos e demais serviços, para o ano de 2017, são fixados nesta Resolução e seu anexo I.

Art. 2º. Fica estabelecido em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) o valor da contribuição obrigatória dos advogados, correspondente à anuidade para o exercício 2017, com vencimento para o dia 30 de março de 2017.

§1º. O valor da anuidade devida pelos estagiários é fixado em 25% (vinte e cinco por cento) daquele estabelecido no caput deste artigo, pago em parcela única.

§2º. A anuidade de que trata este artigo poderá ser paga em parcela única com desconto, nos meses de janeiro e fevereiro, ou em até seis prestações, desde que a última tenha seu vencimento até o último dia útil do mês de junho de 2017.

Art. 3º. Os advogados em início de carreira com primeira inscrição originária na Seccional de Alagoas pagarão, desde que dentro do vencimento, suas anuidades com os seguintes abatimentos:

- I – para a anuidade do ano de inscrição, 50% (cinquenta por cento);
- II – para a segunda anuidade, 40% (quarenta por cento);
- III – para a terceira anuidade, 30% (trinta por cento);
- IV – para a quarta anuidade, 20% (vinte por cento);
- V – para a quinta anuidade, 10% (dez por cento).

Parágrafo Primeiro: O Advogado que optar por integrar os quadros de advogados instrutores do Conselho (art. 109, § 1º, do Regulamento Geral) ou de defensores dativos em processos disciplinares (art. 52, § 1º, do Código de Ética e Disciplina da OAB), terá o desconto de 25% em sua anuidade, podendo ser aplicado ao Advogado em início de carreira (até 05 anos de inscrito) o maior desconto, de forma não cumulativa.

Parágrafo Segundo: Para constituição de sociedade unipessoal de advocacia, composta por advogado de até 5 (cinco) anos de inscrição, será concedido, uma única vez, desconto de 25% (vinte e cinco por cento) para registro de tal ato.

Art. 4º. Será concedido desconto de 15% (quinze por cento), para os inscritos que pagarem em parcela única da anuidade de 2017 no mês de janeiro, ou desconto de 5% (cinco por cento), para pagamento da parcela única em fevereiro de 2017.

Parágrafo Único: Os descontos previstos neste artigo não se aplicam ao valor das anuidades previstas no artigo 3º, e seus incisos, desta Resolução.

Art. 5º. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário, a ser emitido, conforme a conveniência operacional, na Tesouraria da OAB/AL, através do sítio da Seccional na rede mundial de computadores (www.oabal.org.br), ou por cartão de crédito diretamente na Tesouraria da OAB/AL.

Art. 6º. Na hipótese de inscrição originária, suplementar ou por transferência, a anuidade será devida proporcionalmente aos meses restantes para o final do ano então em curso, incluindo-se o mês do deferimento do pedido.

Art. 7º. Serão devidas proporcionalmente aos meses já decorridos no ano, as anuidades na hipótese de reativação, cancelamento ou licenciamento de inscrição, em decorrência de pedido ou de decisão *ex officio*.

Art. 8º. Os advogados e estagiários que não cumprirem a obrigação de pagar as anuidades, nas datas dos seus respectivos vencimentos, previstos nesta Resolução, serão considerados inadimplentes para todos os fins, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas no art. 34, XXIII, combinado com o art. 37, §2º, da Lei nº 8.906/94, e incorrerão em multa de 2% (dois por cento) e em juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados sobre o valor da obrigação vencida.

Art. 9º. As anuidades não pagas relativas a exercícios anteriores serão pagas conforme as regras da Resolução n 02/2016, que dispõe sobre o programa de recuperação de crédito no âmbito da OAB/AL.

Art. 10. A Tesouraria da OAB/AL fica autorizada a promover todos os meios judiciais e extrajudiciais visando receber os créditos relativos a anuidades vencidas no exercício de 2017 e nos de exercícios anteriores, inclusive com a utilização de serviços de protesto notarial e em órgãos de proteção ao crédito.

Art. 11. Aos que requererem transferência ou cancelamento de inscrição, ou possuírem incompatibilidade com o exercício da advocacia, as anuidades vencidas devidas poderão ser quitadas com exclusão de 50% (cinquenta por cento) dos juros, desde que em uma única parcela.

Art. 12. Além dos valores das contribuições anuais obrigatórias aqui previstas, fica aprovada a tabela de valores de emolumentos e serviços constantes do Anexo I desta Resolução.

Art.13. Ficam anistiadas as dívidas de inscritos falecidos e dos que exerceram, comprovadamente, cargo ou função geradora de incompatibilidade referente ao respectivo período.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Maceió/AL, sala das sessões, 21 de outubro de 2016.

Fernanda Marinela de Sousa Santos
Presidente

Ednaldo Maiorano de Lima
Vice-Presidente

Davi Antônio Lima Rocha
Secretário-Geral

Rubens Marcelo Pereira da Silva
Secretário-Geral Adjunto

Maria Thaisa Gameleira dos Santos Barbosa
Diretora Tesoureira

ANEXO I

| | ANUIDADES / EMOLUMENTOS / SERVIÇOS | VALOR |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 1 | Anuidade em cota única (vencimento em 30 de março de 2017) | R\$ 750,00 |
| 2 | Anuidade em cota única com desconto de 15% (vencimento em 30 de janeiro de 2017) | R\$ 637,50 |
| 3 | Anuidade em cota única com desconto de 5% (vencimento em 28 de fevereiro de 2017) | R\$ 712,50 |
| 4 | Anuidade de estagiário (25% da anuidade) | R\$ 187,50 |
| 5 | Registro de contrato de sociedade (constituição) Obs: desconto de 25% para advogado com até 5 anos de inscrição. | R\$ 800,00 |
| 6 | Registro de alteração ou dissolução de sociedade de advogado(s) | R\$ 400,00 |
| 7 | Autenticação de documentos (por folha) | R\$ 3,00 |
| 8 | Impressão/digitalização de documentos (por folha) | R\$ 0,10 |
| 9 | Registro e Autenticação de documentos de livros contábeis | R\$ 150,00 |
| 10 | Cópia (por folha) | R\$ 0,10 |
| 11 | Averbação ou retirada de impedimentos em carteira, cartão ou registro de advogados e estagiários. | R\$ 180,00 |
| 12 | Cartão e carteira de identidade | R\$ 150,00 |
| 13 | Inscrição de estagiário | R\$ 80,00 |
| 14 | Inscrição de advogado (inclusive suplementar ou por transferência, cancelamento, reativação, licenciamento de inscrição e transferência de subseção). | R\$ 250,00 |
| 15 | Credenciamento de escritório para fins de estágio | R\$ 120,00 |
| 16 | Token | R\$ 60,00 |
| 17 | Banco de Dados (para fins eleitorais da OAB) | R\$3.200,00 |

PORTARIA

PORTARIA Nº 124/16 NOMEAÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E URBANÍSTICA

A Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Alagoas, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** designar a advogada **MARIA ISABEL TAVARES DE VASCONCELOS BARROS** - OAB/AL 13.109, para compor na qualidade de membro a Comissão do Meio Ambiente e Urbanística.

Publique-se

Maceió, 19 de dezembro de 2016.

FERNANDA MARINELA DE SOUSA SANTOS

Presidente

PORTARIA

PORTARIA Nº 125/16

NOMEAÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE ESTUDOS
TRABALHISTAS

A Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Alagoas, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o advogado HILTON AGRA DE ALBUQUERQUE NETO - OAB/AL 9564, para compor na qualidade de membro a Comissão de Estudos Trabalhistas.

Publique-se

Maceió, 19 de dezembro de 2016.

FERNANDA MARINELA DE SOUSA SANTOS

Presidente

PORTARIA

PORTARIA Nº 126/16

NOMEAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO DAS PESSOAS
PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E DOS IDOSOS

A Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Alagoas, no uso de suas atribuições, RESOLVE nomear o Advogados a seguir indicados, para comporem, na qualidade de membros, a Comissão de Defesa das Pessoas Portadoras de Deficiência e dos Idosos.

Membros: Edson Luis de Oliveira – OAB/AL 13594

Raphael dos Santos – OAB/AL 10844

Publique-se.

Maceió, 19 de dezembro de 2016.

FERNANDA MARINELA DE SOUSA SANTOS

Presidente

PORTARIA

PORTARIA Nº 127/16

NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DO ADVOGADO
CRIMINALISTA E RELAÇÕES
PENITENCIÁRIAS

A Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Alagoas, no uso de suas atribuições, RESOLVE nomear o LUAN COSTA SOUZA – OAB/AL 15011, para compor na qualidade de membro a Comissão do Advogado Criminalista e Relações Penitenciárias.

Maceió, 19 de dezembro de 2016.

Publique-se.

FERNANDA MARINELA DE SOUSA SANTOS

Presidente

PORTARIA

PORTARIA Nº 128/16

NOMEAÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE JUIZADOS
ESPECIAIS

A Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Alagoas, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o advogado DANIEL HENRIQUE TENÓRIO PEDROSA – OAB/AL 14097, para compor na qualidade de membro a Comissão de Juizados Especiais.

Publique-se

Maceió, 19 de dezembro de 2016.

FERNANDA MARINELA DE SOUSA SANTOS

Presidente

PORTARIA

PORTARIA Nº 129/16

NOMEAÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE APOIO
PROFISSIONAL

A Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Alagoas, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o advogado MARCIO ALBERTO ALMEIDA DE MOURA LIMA – OAB/AL 14847, para compor na qualidade de membro a Comissão de Apoio Profissional.

Publique-se

Maceió, 19 de dezembro de 2016.

FERNANDA MARINELA DE SOUSA SANTOS

Presidente